

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 816, DE 2008**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relatora:** Deputada ÍRIS DE ARAÚJO.

### **I - RELATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 49, inciso I e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.

Nos termos do Acordo, ambos os países promoverão a cooperação internacional entre instituições e organizações públicas e privadas no campo da cultura, com vistas a desenvolver atividades que contribuam para aumentar a conscientização e a difusão cultural, bem como encorajarão a troca de experiências nos campos das artes plásticas, teatro, cinema e música.

Também estão previstos popularização e intercâmbio de meios de expressão artística, com o encorajamento do relacionamento direto

entre museus e troca de experiências e cooperação nos campos do patrimônio cultural, restauração, proteção e conservação.

Outras medidas de cooperação envolvem a divulgação da literatura, a troca de informações entre bibliotecas e arquivos. No campo da cinematografia, será efetuado o intercâmbio de filmes e fomentada a participação de cineastas em festivais de cinema organizados no territórios dos signatários do Acordo.

Com o intuito de preparar programas executivos bienais ou trienais para cooperação na área de cultura, será criada uma Comissão Conjunta de Cooperação no Campo da Cultura entre a República Federativa do Brasil e a República da Lituânia. A Comissão tem o objetivo de implementar a cooperação de que trata o presente Acordo e coordenar ações de cooperação. Seu trabalho será coordenado pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores e seu funcionamento está descrito no instrumento pactuado.

O Acordo entrará em vigor por troca de notas e terá vigência por cinco anos, renovável automaticamente, a menos que os signatários informem por escrito sua intenção de denunciá-lo.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a mensagem presidencial, o compromisso internacional sob exame tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Lituânia.

Após minuciosa análise, concluímos que se trata de um acordo típico de cooperação cultural, semelhante a outros já firmados pelo Brasil com diversos países. Uma particularidade talvez seja a ênfase na cooperação cinematográfica, a qual em nossa singela opinião, talvez gere futuras discussões sobre um acordo específico de cinema com a Lituânia.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputada ÍRIS DE ARAÚJO  
Relatora

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputada ÍRIS DE ARAÚJO  
Relatora